P.M.Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº Em 24 de março de 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar na importância de R$ 33.181,71

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ delibera e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Suplementar na importância de R$ 33.181,71 (trinta e três mil, cento e oitenta e um reais e setenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme determina § 2º, do artigo 1º, da Resolução nº 19, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Artigo 2º – Os recursos para atender o art. 1º, conforme ANEXO I, serão provenientes do apoio financeiro de despesas de custeio, aos entes federativos que receberam o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, conforme Resolução nº 11, de 18 de maio de 2018, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo (Convênio – fonte 741: Apoio Financeiro ao FPM).

Artigo 3º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 24 de março de 2021.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	**FICHA**	**DESPESA**	**REFORÇO**
PREFEITURA MUNICIPAL 33.01-12.361.0020.2.100	544	3390.93	33.181,71
TOTAL			**33.181,71**

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Quissamã

SECRETARIA DE FAZENDA – SEMFA

JUSTIFICATIVA AO PL DE 24 DE MARÇO DE 2021 - VALOR TOTAL: R$ 33.181,71

MENSAGEM Nº 0014/2021

ASSUNTO: Abertura de Crédito Suplementar **– Convênio**

Segue necessidade de novas dotações orçamentárias, no âmbito da Lei nº 2.015/2020, apresentada pela Unidade Orçamentária, conforme especificações abaixo:

REFORÇO (contas a serem criadas)

ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS				
UNIDADES	**FICHA**	**ELEMENTO**	**FONTE**	**FINALIDADE**
Secretaria Municipal de Educação	544	Indenizações e Restituições	741	Restituir o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, pela não utilização do recurso no exercício de 2020, conforme determina a Resolução nº 19, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com recurso proveniente do apoio financeiro de despesas de custeio aos entes federativos, conforme Resolução nº 11, de 18 de maio de 2018, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ Conselho Deliberativo, ambos em anexo.

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda

GOVERNO

Extrato conta corrente

G3372213172240141
22/03/2021 13:21:30

Cliente - Conta atual

Agência	3845-8
Conta corrente	18578-7 PM QUISSAMA-MP 81
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
08/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
22/03/2021		3845	03845	630 Resgate Fundo BB	92.752	33.181,71 C	
22/03/2021		0000	00000	999 S A L D O			33.181,71 C

Saldo	33.181,71 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/03/2021
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/04/2021

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	33.181,71

Transação efetuada com sucesso por: J0944404 LUIZ GERALDO OLIVEIRA SANTOS.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2020 | Edição: 198 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos existentes nas contas-correntes abertas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, especificamente para recursos a que se refere a Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017;

Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018; e

Resolução CD/FNDE nº 26, de 24 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e considerando a necessidade de permitir a correta utilização do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC / Contas Online e dos recursos transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito da Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar os Municípios e o Distrito Federal a utilizarem, até 31 de dezembro de 2020, os saldos e eventual rentabilidade de aplicações financeiras, existentes nas contas-correntes abertas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE especificamente para o repasse dos recursos a que se refere a Resolução CD/FNDE nº 11, de 18 de maio de 2018, no âmbito da Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017.

§ 1º Os recursos que vierem a ser utilizados durante o exercício de 2020 serão objetos de prestação de contas, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012, que será recepcionada por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC / Contas Online até 31 de março de 2021.

§ 2º Os saldos existentes nas contas-correntes a que se refere o caput, após 31 de dezembro de 2020, não poderão ser reprogramados e deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, cujas informações necessárias para o preenchimento estão disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, no menu "Serviços". A GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, deverá ser registrada no SIGPC - Contas Online, na forma prevista no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 24 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no 1º dia útil do mês subsequente a sua aprovação.

MILTON RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2018 | Edição: 96 | Seção: 1 | Página: 35

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2018

Estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro de despesas de custeio no exercício de 2018, aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988;

Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;

Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018; e

Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6 º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD-FNDE,

CONSIDERANDO:

Que a Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, autorizou a prestação de assistência financeira aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para apoio à superação de dificuldades financeiras emergenciais, dentre outras, na área de educação;

Que a entrega dos recursos aos entes federativos já referidos deve ser feita na forma fixada pelo Poder Executivo federal (no art. 1º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 815, de 2017), normativo que concede poder regulamentador ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Que a Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018, abriu os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Educação - MEC, para atender à programação constante do Anexo I;

Que o Anexo I da Lei nº 13.633, de 2018, estabeleceu que o FNDE, autarquia criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e vinculada ao MEC, é o destinatário do valor orçamentário, relativo à despesa de custeio, aberto no montante de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e

O caráter emergencial do uso dos recursos, determinado pela Medida Provisória nº 815, de 2017, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios a fim de que os entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM aufiram assistência financeira do FNDE, visando o recebimento de recursos emergenciais, para cobertura de despesas de custeio na área educacional.

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária do exercício de 2018, consignada ao FNDE pela Lei nº 13.633, de 2018, e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal e à viabilidade operacional.

§ 1º Os recursos relativos à assistência financeira de que trata o caput serão depositados em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE, nas quais os valores creditados serão mantidos e geridos, devendo ser destinados para cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e devendo ser utilizados preferencialmente no Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016.

§ 2º A transferência dos recursos de que trata o caput se limitará ao valor da parcela estipulada a cada um dos municípios, calculada nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018, na forma fixada no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A prestação de contas dos pleitos a que se refere esta Resolução obedecerá aos preceitos previstos na Resolução CD-FNDE nº 53, de 29 de outubro de 2009, e serão divulgadas pelo FNDE em até trinta dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

UF	MUNICÍPIO	Código SIAFI	Código IBGE	Apoio financeiro - Lei 13.633/18 - Min. Educação/FNDE
	Total			R$ 600.000.000,00
AC	Acrelândia	0643	1200013	55.422,44
AC	Assis Brasil	0157	1200054	33.253,46
AC	Brasiléia	0105	1200104	77.591,41
AC	Bujari	0645	1200138	33.253,46
AC	Capixaba	0647	1200179	44.337,95
AC	Cruzeiro do Sul	0107	1200203	155.182,83
AC	Epitaciolândia	0651	1200252	66.506,92
AC	Feijó	0113	1200302	88.675,90
AC	Jordão	0653	1200328	33.253,46
AC	Mâncio Lima	0109	1200336	66.506,92
AC	Manoel Urbano	0155	1200344	33.253,46
AC	Marechal Thaumaturgo	0655	1200351	66.506,92
AC	Plácido de Castro	0151	1200385	66.506,92
AC	Porto Acre	0649	1200807	66.506,92
AC	Porto Walter	0657	1200393	44.337,95
AC	Rio Branco	0139	1200401	1.861.266,77
AC	Rodrigues Alves	0659	1200427	66.506,92
AC	Santa Rosa do Purus	0661	1200435	33.253,46
AC	Sena Madureira	0145	1200500	99.760,39
AC	Senador Guiomard	0153	1200450	66.506,92
AC	Tarauacá	0147	1200609	99.760,39
AC	Xapuri	0149	1200708	66.506,92
AL	Água Branca	2701	2700102	109.720,41
AL	Anadia	2703	2700201	109.720,41
AL	Arapiraca	2705	2700300	592.565,91
AL	Atalaia	2707	2700409	182.867,35
AL	Barra de Santo Antônio	2709	2700508	91.433,67
AL	Barra de São Miguel	2711	2700607	54.860,20
AL	Batalha	2713	2700706	109.720,41
AL	Belém	2715	2700805	54.860,20
AL	Belo Monte	2717	2700904	54.860,20
AL	Boca da Mata	2719	2701001	128.007,15
AL	Branquinha	2721	2701100	73.146,94
AL	Cacimbinhas	2723	2701209	73.146,94
AL	Cajueiro	2725	2701308	109.720,41
AL	Campestre	0560	2701357	54.860,20
AL	Campo Alegre	2727	2701407	201.154,09
AL	Campo Grande	2729	2701506	54.860,20
AL	Canapi	2731	2701605	109.720,41
AL	Capela	2733	2701704	109.720,41
AL	Carneiros	2735	2701803	54.860,20
AL	Chã Preta	2737	2701902	54.860,20
AL	Coité do Nóia	2739	2702009	73.146,94
AL	Colônia Leopoldina	2741	2702108	109.720,41
AL	Coqueiro Seco	2743	2702207	54.860,20
AL	Coruripe	2745	2702306	201.154,09
AL	Craíbas	2889	2702355	128.007,15
AL	Delmiro Gouveia	2747	2702405	201.154,09
AL	Dois Riachos	2749	2702504	73.146,94
AL	Estrela de Alagoas	2643	2702553	109.720,41
AL	Feira Grande	2751	2702603	109.720,41
AL	Feliz Deserto	2753	2702702	54.860,20
AL	Flexeiras	2755	2702801	73.146,94
AL	Girau do Ponciano	2757	2702900	164.580,62
AL	Ibateguara	2759	2703007	91.433,67
AL	Igaci	2761	2703106	128.007,15
AL	Igreja Nova	2763	2703205	128.007,15
AL	Inhapi	2765	2703304	109.720,41
AL	Jacaré dos Homens	2767	2703403	54.860,20

UF	MUNICÍPIO	Código SIAFI	Código IBGE	Apoio financeiro - Lei 13.633/18 - Min. Educação/FNDE
RJ	Barra Mansa	5807	3300407	372.640,38
RJ	Belford Roxo	2909	3300456	372.640,38
RJ	Bom Jardim	5809	3300506	102.637,31
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	5811	3300605	117.299,78
RJ	Cabo Frio	5813	3300704	372.640,38
RJ	Cachoeiras de Macacu	5815	3300803	161.287,20
RJ	Cambuci	5817	3300902	73.312,36
RJ	Campos dos Goytacazes	5819	3301009	372.640,38
RJ	Cantagalo	5821	3301108	87.974,84
RJ	Carapebus	0772	3300936	73.312,36
RJ	Cardoso Moreira	2915	3301157	58.649,89
RJ	Carmo	5823	3301207	87.974,84
RJ	Casimiro de Abreu	5825	3301306	131.962,26
RJ	Comendador Levy Gasparian	2927	3300951	43.987,42
RJ	Conceição de Macabu	5827	3301405	87.974,84
RJ	Cordeiro	5829	3301504	87.974,84
RJ	Duas Barras	5831	3301603	58.649,89
RJ	Duque de Caxias	5833	3301702	372.640,38
RJ	Engenheiro Paulo de Front	5835	3301801	58.649,89
RJ	Guapimirim	2907	3301850	161.287,20
RJ	Iguaba Grande	0774	3301876	102.637,31
RJ	Itaboraí	5837	3301900	372.640,38
RJ	Itaguaí	5839	3302007	249.262,04
RJ	Italva	5929	3302056	73.312,36
RJ	Itaocara	5841	3302106	87.974,84
RJ	Itaperuna	5843	3302205	219.937,10
RJ	Itatiaia	6003	3302254	117.299,78
RJ	Japeri	2913	3302270	219.937,10
RJ	Laje do Muriaé	5845	3302304	43.987,42
RJ	Macaé	5847	3302403	372.640,38
RJ	Macuco	0776	3302452	43.987,42
RJ	Magé	5849	3302502	372.640,38
RJ	Mangaratiba	5851	3302601	131.962,26
RJ	Maricá	5853	3302700	357.977,91
RJ	Mendes	5855	3302809	87.974,84
RJ	Mesquita	1116	3302858	372.640,38
RJ	Miguel Pereira	5857	3302908	102.637,31
RJ	Miracema	5859	3303005	102.637,31
RJ	Natividade	5861	3303104	73.312,36
RJ	Nilópolis	5863	3303203	372.640,38
RJ	Niterói	5865	3303302	372.640,38
RJ	Nova Friburgo	5867	3303401	372.640,38
RJ	Nova Iguaçu	5869	3303500	372.640,38
RJ	Paracambi	5871	3303609	146.624,73
RJ	Paraíba do Sul	5873	3303708	131.962,26
RJ	Parati	5875	3303807	131.962,26
RJ	Paty do Alferes	6005	3303856	102.637,31
RJ	Petrópolis	5877	3303906	372.640,38
RJ	Pinheiral	0778	3303955	102.637,31
RJ	Piraí	5879	3304003	102.637,31
RJ	Porciúncula	5881	3304102	87.974,84
RJ	Porto Real	0780	3304110	87.974,84
RJ	Quatis	2923	3304128	73.312,36
RJ	Queimados	2911	3304144	357.977,91
RJ	Quissamã	6007	3304151	87.974,84
RJ	Resende	5883	3304201	249.262,04
RJ	Rio Bonito	5885	3304300	161.287,20
RJ	Rio Claro	5887	3304409	87.974,84
RJ	Rio das Flores	5889	3304508	43.987,42
RJ	Rio das Ostras	2921	3304524	263.924,52